



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0004-2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI - EPP**, para aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV SENADO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI - EPP**, com sede na SHCS/CL QUADRA 412, BLOCO B, Sobreloja 27 - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.278-520, telefone nº (61) 3346-1869 fax nº (61) 3346-6638, e-mail: copersonaudio@gmail.com, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.175040/2015-71 do Processo nº 00200.009151/2015-61, incorporando o edital, documento digital nº 00100.163674/2015-81, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.174011/2015-91, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral do SENADO nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV SENADO**, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Edson
[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

- I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer, antes da entrega dos equipamentos, lista contendo todos os equipamentos, módulos, placas e acessórios a serem entregues para compor a solução;
- VII - informar o nome do representante da CONTRATADA que será responsável por entregar os equipamentos;
- VIII - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste Contrato;
- IX - realizar o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável, bem como efetuar a abertura das caixas;
- X - apresentar, antes de iniciar a instalação, *layout* indicando a disposição física dos equipamentos nos *racks*;
- XI - apresentar ao corpo técnico do SENADO, por escrito, o nome do representante administrativo, o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;
- XII - fornecer todas as ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços deste Contrato;
- XIII - realizar as despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão realizar os serviços;
- XIV - efetuar a instalação e interconexão entre os equipamentos que compõem a solução ofertada, bem como efetivar sua ativação;
- XV - efetuar a etiquetagem do cabeamento;
- XVI - fornecer a documentação técnica solicitada no edital;



SENADO FEDERAL

XVII - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO para verificação do funcionamento do sistema;

XVIII - prestar os serviços previstos no edital, seus anexos e neste Contrato, bem como observar os prazos e demais exigências;

XIX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

XX - arcar com os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

XXI - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no edital, seus anexos e neste Contrato;

XXII - substituir, sempre que exigido pelo Gestor deste Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço; e

XXIII - comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará pessoal e diretamente a instalação do objeto deste Contrato, que deverá comprovar que possui vínculo profissional com a CONTRATADA.

I - A comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a CONTRATADA se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou de Contrato de prestação de serviço, ou do Contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo este Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela instalação de todo o Sistema.

I – Todas as instalações e montagem deverão ser executadas por pessoal qualificado.

3

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todo o material (cabos, conectores, emendas, terminações, etc.) e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade pela montagem e pelo acompanhamento do serviço deverá ser de um Engenheiro Eletricista ou Eletrônico registrado no CREA e com experiência comprovada, conforme o disposto no item 12.3.1 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - avaliar o *layout* de disposição dos equipamentos apresentado pela CONTRATADA e se pronunciar a respeito ou não da aprovação, apontando as melhorias a serem realizadas, caso necessário;

II - apresentar o padrão de etiquetas a ser utilizado para identificação dos cabos na instalação dos equipamentos;

III - apresentar o manual de padronização da TV SENADO a ser utilizado na confecção dos esquemáticos de instalação a serem fornecidos pela CONTRATADA em formato eletrônico *Altium Design*;

IV - emitir os termos de recebimento conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato; e



SENADO FEDERAL

V - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo a aquisição e lançamento de fibras ópticas, transmissores de sinais digitais entre diversos setores da TV SENADO, nos prazos descritos na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato destina-se a prover tráfego de sinais por meio de fibras ópticas entre setores do SENADO além de possibilitar que imagens de projetores (telões utilizados nas Salas de Comissão e Plenário) possam ser utilizadas pela TV SENADO e imagens da TV SENADO possam ser entregues diretamente para os projetores do Plenário. O objeto contempla:

I - A aquisição dos equipamentos para processamento de sinais, necessário em alguns setores, para digitalizar e multiplexar sinais de áudio e vídeo para que possam ser convertidos em sinais ópticos e transmitidos pelas fibras ópticas;

II - A aquisição dos equipamentos conversores elétrico-óptico/óptico-elétrico transmissores e receptores ópticos e conversores necessários (HDMI/SDI, SDI/HDMI) para compatibilizar o sinal transmitido pelas fibras ópticas com o transmitido/recebido pelos projetores;

III - A aquisição e a passagem das fibras interligando a TV SENADO com alguns setores do Sento Federal; e

IV - A instalação e a verificação do correto funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o detalhamento do objeto, bem como as respectivas quantidades, conforme Anexo II do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devido à grande quantidade de equipamentos a serem instalados na Central de Cortes de Plenário, na Central Técnica, na Sala de *uplink* e no Estúdio B, estes devem ser acomodados em bastidores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos a serem instalados nas Salas de Comissões e no Plenário, não precisam ser acomodados em bastidores, podendo ser descansados em prateleiras, apropriadamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar o disposto no item III – Dos Pré-Requisitos e Referências de Equipamentos, constantes do Anexo II – Especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de iniciar a instalação a CONTRATADA deverá fornecer



SENADO FEDERAL

layout da disposição física dos equipamentos no rack em formato *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O *layout* será submetido à aprovação do órgão técnico da TV SENADO. São pré-requisitos para aprovação do *layout*:

I - A consideração dos seguintes aspectos na disposição dos equipamentos no *rack*:

- a) Estabilidade física do *rack* e distribuição do peso dos equipamentos;
- b) Acesso aos equipamentos, facilitando remoção e reparo dos equipamentos;
- c) Caminho que os cabos devem percorrer;
- d) Ergonomia e praticidade na operação dos equipamentos; e
- e) Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do órgão técnico da TV SENADO;

II - Os equipamentos deverão estar em escala de modo que se possa perceber quantas unidades de *rack* o equipamento ocupa.

III - Fazer constar a indicação de quais módulos/placas funcionais encontram-se dentro dos bastidores/frames.

PARÁGRAFO OITAVO - A instalação inclui a identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A empresa CONTRATADA deverá instalar todo o sistema. O local para instalação será indicado pelo órgão técnico do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O sincronismo do sistema adquirido, quando necessário, além de aceitar sinal de sincronismo digital/*tri-level*, deverá aceitar também sincronismo analógico, padrão SMPTE 170M, usando o sincronismo já instalado na emissora, no caso de o sistema fornecido não aceitar tal recurso ou tipo de sinal, deverá ser fornecido, instalado e configurado conversores/adaptadores/distribuidores externos adequados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prever e fornecer os equipamentos especificados, a instalação e a integração de todos os equipamentos, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema totalmente funcional, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - À empresa CONTRATADA cabe a instalação e de todos os equipamentos elencados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo encaixe e/ou instalação nos equipamentos de quaisquer placas externas fornecidas pela fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico da TV SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação técnica:

I - Diagrama de interconexão dos equipamentos conforme instalados (*as built*) em formato de arquivo eletrônico *Altium Design* e PDF; e

II - Manuais dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao corpo técnico do SENADO, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações.

I - Deverá apresentar também seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após realizar a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer *as built* do sistema instalado, que deverá:

I - Ser fornecido em formato de arquivo eletrônico *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV SENADO;

II - Conter o diagrama de fluxo de sinal e informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução;

III - Constar as informações dos sinais separadamente com relação ao áudio, vídeo, rede, referência, etc;

IV - Indicar em cada extremidade das ligações a origem e o destino dos sinais; e

V - Identificar entradas e saídas dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A instalação deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço de instalação por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA será responsável pela garantia dos equipamentos durante o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de *softwares/firmwares*, bem como do serviço de instalação do sistema;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando necessário e comprovado pelo órgão técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita ou eletrônica (*e-mail*) daquele órgão.

Edmon



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Durante o período de garantia, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, a CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento defeituoso, parte defeituosa ou as peças defeituosas, por um novo, no período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo Gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos abaixo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para verificação da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução.

I - A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá enviar ao órgão técnico da TV SENADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para entrega dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA entregar o *layout* indicando a disposição física dos equipamentos nos *racks* é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão técnico da TV SENADO deverá aprovar o *layout* entregue pela CONTRATADA com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência contados da data de início da instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - A data de início do serviço de passagem das fibras ópticas será comunicada pelo SENADO por meio de ordem de serviço específica. A data definida poderá ser anterior à entrega dos equipamentos. O prazo máximo para a data de início do serviço de passagem das fibras ópticas é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do

8

✕

Edson
BIB. 4



SENADO FEDERAL

Contrato.

I - O prazo para a finalização do serviço de passagem das fibras ópticas é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para emissão do termo de recebimento da passagem das fibras ópticas é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da realização do serviço por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A data de início da instalação será comunicada pelo SENADO na ordem de serviço de instalação. O prazo máximo para a data de início da instalação é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do termo de recebimento da passagem das fibras ópticas ou do termo de recebimento provisório dos equipamentos, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para entrega da instalação é de 60 (sessenta) dias corridos e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço de instalação.

I - O termo de recebimento provisório da instalação será emitido quando da comunicação da instalação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para entrega da documentação técnica é de 15 (quinze) dias corridos e inicia-se com a emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto prevê a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório dos equipamentos;
- b) Termo de recebimento da passagem das fibras ópticas;
- c) Termo de recebimento provisório da instalação;
- d) Termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

9

Handwritten signatures and initials:
A star symbol, "RFB", and a signature that appears to be "Gloria".



SENADO FEDERAL

I - Para verificação da entrega e emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer previamente uma lista discriminando todos os equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence;

II - O termo de recebimento provisório dos equipamentos será emitido em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA, após a conferência dos equipamentos entregues com os modelos constantes da proposta e será assinado por três servidores do SENADO; e

III - O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o objeto ofertado seja importado, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da empresa vencedora, desde que não comprometa a finalidade a que se destinam e nem acarretem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será realizada após a instalação.

DO RECEBIMENTO DA PASSAGEM DE FIBRAS ÓPTICAS

PARÁGRAFO QUINTO – Após realizar o serviço de passagem de fibras ópticas a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificar o correto cumprimento do serviço, a Equipe Técnica da TV SENADO emitirá o termo de recebimento da passagem das fibras ópticas.

DO RECEBIMENTO DA INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - São pré-requisitos para emissão do termo de recebimento definitivo de instalação e dos equipamentos:

I - O saneamento das pendências apontadas no termo de recebimento provisório dos equipamentos e a verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução;



SENADO FEDERAL

II - A disposição dos equipamentos nos *racks* de acordo com o *layout* aprovado pelo órgão técnico da TV SENADO;

III - Estabilidade mecânica do *rack*, conexões rígidas, alinhamento e esquadro de suas estruturas e acessórios;

IV - A correta identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV SENADO;

V - A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento; e

VI - A verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de recebimento provisório da instalação será emitido quando da comunicação da instalação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.174011/2015-91, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	CONVERSORES SDI/ÓPTICO, TRANSMISSORES E RECEPTORES DE FIBRA ÓPTICA E ACESSÓRIOS				Valor Total
	Fabricante	Descrição	Valor Unitário	Qtde	
1	IMAGINE	RX de fibra óptica	R\$ 4.666,66	30	R\$ 700.000,00
		TX de fibra óptica		31	
		Bastidor para fibra óptica		34	
		Downconverter		8	
		Multiplexador (embarcador de áudio)		13	
		Demultiplexador (desembarcador de áudio)		9	
		Conversor A/D de áudio		3	
		Conversor D/A de áudio		5	
		Conversor SDI/HDMI		2	
		Conversor HDMI/SDI		15	



SENADO FEDERAL

Item	SERVIÇOS	Preço do Serviço (R\$)
2	Passagem de fibras ópticas	R\$ 50.000,00
3	Instalação dos equipamentos	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 800.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da emissão dos termos de recebimento, conforme a tabela a seguir, que será realizado após a entrega da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Provisório dos equipamentos	30% (trinta por cento) do valor da adjudicação.
Da passagem das fibras ópticas	30% (trinta por cento) do valor da adjudicação.
Definitivo da instalação e dos equipamentos	40% (quarenta por cento) do valor da adjudicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em

Edson
B813
9



SENADO FEDERAL

fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$1.1. I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesa 449039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2015NE800001 e 2015NE800002, datadas de 9 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

13



SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à



SENADO FEDERAL

CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, na passagem das fibras ópticas ou na entrega da instalação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do item, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,125%	0,250%	0,375%	0,500%	0,625%	0,750%	0,875%	1,000%	1,125%	1,250%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,800%	2,100%	2,400%	2,700%	3,000%	3,300%	3,600%	3,900%	4,200%	4,500%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,775%	6,300%	6,825%	7,350%	7,875%	8,400%	8,925%	9,450%	9,975%	10,000%

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos, passar as fibras ópticas ou instalar os equipamentos em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente fixado no Contrato, para o prazo de entrega, passagem das fibras ou instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte do objeto (equipamento, passagem das fibras e instalação) não entregue e/ou prestada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou

Handwritten signatures and initials:
✓
B13
9



SENADO FEDERAL

culpa e considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES GERAIS		PERCENTUAL	
1. DEIXAR DE:			
1.1	Entregar lista discriminando todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,05%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.2	Entregar diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,05%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.3	Entregar documento técnico a ser entregue após a instalação, por documento não entregue e por dia de atraso.	0,15%	Sobre o valor contratual referente ao item instalação.
2	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência	0,1%	Sobre o valor total contratual da adjudicação

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período previsto nos Parágrafos Quarto e Oitavo, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia em que a garantia deveria ter sido prestada até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

Handwritten signatures and initials:
- A signature in blue ink on the left.
- The initials "B.B." in blue ink in the center.
- The number "9" in blue ink on the right.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.

Edson
RFB



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2016

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDSON MUNDIM NETO

COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício
DIRETOR DA SADCON

Alexandre Mattos de Freitas
Analista Legislativo
Matr. 256400

COORDENADOR DA COPLAC